



DECRETO nº 034^A/2004

Fixa os critérios de seleção dos beneficiários do Programa de Habitação de Interesse Social, programa do Governo Federal, implantado pelo Ministério das Cidades e dá outras providências;

VOLNEI ADOLFO ZANELA. Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere os incisos. II e IV do artigo.66 da Lei Orgânica:

DECRETA;

Artigo Primeiro- Os critérios de seleção dos beneficiários Programa Habitação de Interesse Social, do Governo Federal, implantado pelo Ministério da Cidades, serão fixados neste Decreto.

Artigo Segundo- A seleção dos beneficiários do Programa Habitação de Interesse Social, do Governo Federal, implantado pelo Ministério das Cidades São:

I- A composição Familiar com peso 3(três) e o peso específico de sua categoria de conformidade com a tabela: de renda, igualdade e equidade de gênero.

Nº Membros	Peso Especifico
1	1
2	2
3	3
4	4
5	3
6	2
Acima de 7	1

II- A renda familiar com peso 3(três), e o peso específico de subcategoria de conformidade com a tabela:

Renda Familiar	Peso Especifico
Até R\$ 260,00	4
Acima de R\$261,00 à R\$450,00	3
Acima de R\$451,00 a R\$520,00	2
Acima de R\$521,00 a R\$780,00	1



III- Mulher chefe de Família com peso 3(três)

Mulheres Chefes de Família	Peso
Sim	03
Não	01

IV- O tempo de residência no Município com Peso 4(quatro) e peso específico de subcategoria de conformidade com a tabela:

Tempo de Residência no Município	Peso Especifico
Até 3 anos	1
Acima de 3 até 5 anos	2
Acima de 5 até 7 anos	3
Acima de 7 anos	4

Artigo Terceiro – A pontuação de cada critério será obtida pela multiplicação do peso pelo peso específico da subcategoria.

Artigo Quarto – A pontuação total será a soma dos resultados de cada critério, apurado na forma do artigo 3____, deste decreto.

Artigo Quinto- A Classificação dos beneficiários será de acordo com a ordem decrescente da pontuação total.

Artigo Sexto- Para os fins deste Decreto , entende-se por:

- I- **Composição Família**- o número de pessoas que irão residir no imóvel;
- II- **Renda familiar**- a soma do valor bruto das rendas individuais dos membros da família que irão residir no imóvel;
- III- **Mulher Chefe de Família**- Aquela que tendo filhos. Não conta com a presença do marido ou companheiro;
- IV- **Tempo de Residência no Município**- o tempo comprovado de residência. mediante declaração de três pessoas residentes no município;

Artigo Sétimo- O(a) Candidato(a), Beneficiário(a) do Programa de Habitação de Interesse Social-PHIS-, deve ser proprietário ou possuidor do terreno sobre o qual será edificado a residência.

§1º- A propriedade será comprovada pela Certidão de Registro de Imóvel;

§2º- A Posse se privará pelo contrato ou recibo de compra e venda;

§3º- O (a) candidato(a) o Beneficiário(a) que se enquadrar no § 2º, deste Artigo deverá juntar declaração do Chefe do Poder Executivo de que providenciará a regularização do terreno



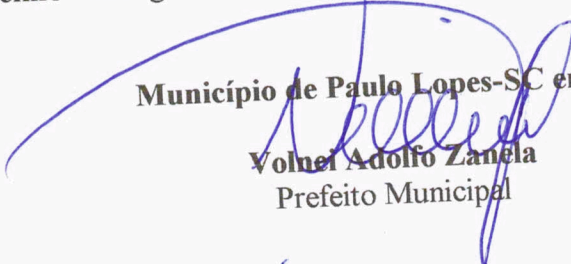
Artigo Oitavo- As Omissões deste Decreto será supridas pela Assistente Social.

Artigo Nono- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo Décimo- Revogam-se as disposições em contrario

2004.

Município de Paulo Lopes-SC em 02 de Dezembro de


Volnei Adolfo Zanella
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria a Municipal de Administração
em 02 de Dezembro de 2004


Luzenir Teixeira da Silva
Séc. Administração